

## Perguntas Frequentes

---

### Medida 1 B

**P:** No âmbito da Medida 1B ao PAN 2010 surge-nos a dúvida sobre a forma como esta ajuda é atribuída. Sendo uma ajuda forfetária, terá como base de avaliação as tarefas que nos propomos a atingir nos cronogramas trimestrais, servindo o facto de atingir os objectivos propostos como forma de justificação da ajuda, ou é necessário comprovar contabilisticamente as despesas atingem esse valor ou o ultrapassam para que a ajuda máxima seja atribuída?

O nível da ajuda, que varia em função do número de apicultores e colónias associadas, quando atinge os 100% é sinónimo de que as despesas com o técnico são comparticipadas até atingir os 22 808,66 €?

**R:** A Ajuda base à Medida 1 B é forfetária e corresponde a um montante de 22.808,66€ por técnico por ano para apoio com as despesas com o técnico independentemente do valor contratualizado e de todos os encargos inerentes (descontos, encargos com formação, seguro etc.).

Os pedidos de pagamento devem ser apresentados junto das entidades receptoras até 1 mês após o fim de cada trimestre e os documentos obrigatórios são os relatórios trimestrais de actividades + comprovativo da realização das visitas (apiários/UPP/estabelecimentos de extracção).

- Esta ajuda tem vários níveis de acordo n.º de apicultores e apiários dos associados. quando o nível é 100% o montante da ajuda de 22808,66€ por técnico por ano.

**P:** Podem apresentar, no cronograma de actividades, uma acção de formação realizada no 1º trimestre (Outubro) quando o técnico iniciou funções em Novembro na associação. A formação foi da responsabilidade da associação, dada por técnicos externos aos associados?

**R:** Fazem parte das obrigações do técnico contratado apoiado pelo Medida 2 A do PAN 2 acções de divulgação/demonstração. Qualquer acção de formação realizada por outras entidades, mesmo que promovida pela associação, não pode ser considerada nas actividades do técnico contratado.

**P:** No caso da Medida 1B, o mesmo técnico pode ter contrato com duas entidades diferentes, sendo que cada uma delas se candidata à ajuda a 50%

**R:** Não está previsto no DN 27/2010 nenhum impedimento no entanto as Entidades Receptoras e as Entidades Avaliadoras tem de se informar da distancia entre as 2 entidades e verificar contrato que foi feito entre a técnica e os beneficiários por forma garantir que é possível a técnica realizar todas as tarefas previstas e salvaguardar a sobreposição de tarefas no mesmo horário de trabalho.

**P:** Pode-se admitir um apicultor que efectuou a declaração de existências em Junho de 2010, mas que tem o seguinte erro: "Apicultor com NIF estrangeiro"

**R:** Só se podem candidatar a ajudas nacionais indivíduos que tenham NIF português.

**P:** Um beneficiário que contrate um técnico na campanha de 2011, apenas para o período de 1 de Março a 31 de Agosto (6 meses), tem apenas direito a 50% da ajuda forfetária (11.404,33 euros) e não aos 100%?

**R:** Sim. A ajuda forfetária no montante de 22.808,66€ é por técnico por ano, se o técnico só é contratado por 6 meses só tem direito a 50% da ajuda preconizada de acordo com o número de apicultores e apiários dos associados.

**P:** Para não ser penalizado, basta a esse beneficiário que assegure 90 visitas e 1 acção de divulgação, ou tem que assegurar 180 visitas e 2 acções de divulgação?

**R:** Têm de ser cumpridas todas as condições específicas de atribuição da ajuda para que possa ser aprovada financeiramente. No caso em apreço apenas os relatórios trimestrais serão apenas 2, todas as outras condições específicas de atribuição da ajuda tem de ser comprovadas.

**P:** Como se verifica os 50% dos apicultores (*Anexo - Condições específicas de atribuição da ajuda*)? Por ex: Uma associação com 52 apicultores inscritos na candidatura tem que comprovar que pelo menos 26 participaram nas 2 acções de divulgação.

Se um apicultor participar nas 2 acções conta uma vez ou conta 2 vezes? (se contar 2 vezes hipoteticamente poderão apenas participar os mesmos 13 apicultores nas 2 acções)

**R:** Tem de ser assegurada a presença de pelo menos 50% dos apicultores inscritos na candidatura, o apicultor pode participar nas 2 acções mas só conta uma das vezes. É obrigatório apresentar, para cada acção cópia do programa e folha de presenças assinada por cada um dos participantes com a indicação do n.º do bilhete de identidade ou n.º de cartão de cidadão.

**P:** *“No caso específico de assistência técnica aos apiários: Comprovativo da realização de no mínimo de 2 visitas/ano/apicultor inscrito na candidatura ou um número total de visitas determinado em função do nível de ajuda atribuído à entidade...”*

Como se verificam as visitas? Cada um dos apicultores inscritos tem que ser visitado 2 vezes?

**R:** Não houve nenhuma alteração nesta condição específica de atribuição da ajuda relativamente ao PAN anterior. Assim e à semelhança do último PAN são obrigatórios os comprovativos de no mínimo de 2 visitas/ano/apicultor inscrito na candidatura ou um número total de visitas determinado em função do nível de ajuda atribuído à entidade...e os técnicos tem as fichas de assistência técnica, disponíveis no site do GPP, que tem de ser assinadas pelo beneficiário visitado e pelo técnico que constituem os referidos comprovativos

**P:** *“No caso específico de assistência técnica aos estabelecimentos de extracção e processamento de mel e às UPP de apicultores com mais de 150 colónias: Comprovativo da realização de visitas a 33% das UPP”*

Como se comprovam os 33%?

Se na associação existirem 100 UPP tem que ser comprovada a realização de visita a 33 UPP. Destas 33 obrigatoriamente visitadas pode-se comprovar este total com por exemplo 16 UPP em que cada uma delas é visitada 2 vezes mais uma visitada 1 vez?

*“E a 100% dos estabelecimentos de extracção e processamento de mel dos apicultores inscritos na candidatura”*

Como se comprovam os 100%? Se existirem 5 estabelecimentos de extracção e processamento de mel e forem visitados duas vezes considera-se cumprido?

**R:** À semelhança das visitas aos apiários os comprovativos das visitas aos estabelecimentos de extracção e processamento de mel e às UPP de apicultores com mais de 150 colónias são as fichas de assistência técnica devidamente preenchidas pelo beneficiário e pelo técnico.

Quanto ao número de visitas no caso das UPP é obrigatória uma visita a 33% das UPP, de acordo com o ex. apresentado se existem 100 UPP tem de ser visitadas 33 das 100 pelo menos uma vez cada ano. Pretende-se que no fim do triénio todas as UPPs da entidade preponente tenha sido visitada pelo menos uma vez. Relativamente aos estabelecimentos de extracção e processamento de mel tem de ser visitados todos os estabelecimentos dos apicultores inscritos na candidatura. Como existem poucos

estabelecimentos de extracção e processamento de mel, pretende-se que sejam todos visitados pelo menos uma vez.

## Medida 2 A

**P:** Se um apicultor possuir cortiços, também candidatamos ceras e quadros, ou entregamos 3 tratamentos ainda que o valor ascenda os 10€?

**R:** Despacho Normativo nº 27/2010 não previu nenhuma diferenciação para cortiços pelo que deverão ser entregues 2 tratamentos, ceras e quadros por cortiço, para receber a ajuda forfetária, mesmo que para os cortiços não sejam necessários quadros e ceras. Pode ser considerado como um incentivo à conversão dos cortiços em colmeias.

Pela consulta à aplicação, existem 65 apicultores exclusivamente com cortiços ( com 135 apiários e 1273 cortiços) elegíveis para o PAN 2011.

**P:** Nesta medida podemos candidatar 2 tratamentos e ceras e quadros até perfazer o valor de 10€? Podemos entregar os 2 tratamentos, ceras e quadros no valor de 9,50€/colónias por exemplo?

**R:** A Ajuda à Medida 2 é uma ajuda forfetária no montante de 10 euros por colónia por ano para apoio à aquisição de fármaco homologado para **dois tratamentos e substituição de ceras e quadros.**

O nível de apoio varia em função dos beneficiários:

Entidade Gestora de Zona Controlada : **9€/colónia**

Outros beneficiários: **7€/colónia**

independentemente de ter sido gasto pelo beneficiário um valor igual, superior ou inferior a 10 euros, o beneficiário receberá por cada colónia incluída na candidatura o valor de 7 euros ou 9 euros (consoante o nível de apoio).

**P:** Que produtos devem ser atribuídos a cada apicultor? Obrigatoriamente 2 tratamentos + cera e quadros ou apenas 2 tratamentos e opcionalmente + cera ou quadros?

**R:** Deverão obrigatoriamente ser entregues a cada apicultor dois tratamentos, ceras e quadros por colónia. A quantidade de cera e quadros a adquirir não tem valores estipulados nem mínimos e ficará ao critério do beneficiário/técnico.

**P:** Os orçamentos de PUV podem ser unitários? Será mais fácil pedir ao Laboratório o valor unitário do produto e quando tiverem a lista de apicultores e colónias estabilizada sabem o custo total do PUV.

**R:** Não aplicável.

**P:** Gostaríamos de saber se podemos adquirir 10 caixas por apiário independentemente do número de colmeias que cada apiário tenha e do número de apiários sujeitos a análise anatomopatológica uma vez que a unidade epidemiológica é a freguesia, e se esta ajuda inclui os apiários que não estão dentro da zona controlada mas pertencem à cooperativa?

**R:** A medida 2 A prevê a aquisição de caixas para colheitas de amostras para análises anatomopatológicas de abelhas e favos, até ao máximo elegível de 0,20 euros/caixa e limitado a um máximo de 10 caixas por apiário. O número de caixas a utilizar por apiário tem por base a tabela do número de colónias de onde deverão ser colhidas as abelhas :

- de 1 a 5 colónias por apiário : 2 colónias
- de 6 a 10 “ “ : 5 colónias
- de 11 a 20 “ “ : 6 colónias

- de 21 a 60 “ “ : 9 colónias
- de 61 a 100 “ “ : 10 colónias

**P:** Quais os documentos apresentar aquando do pedido de pagamento?

**R:** A ficha de gestão de stocks que comprove a entrega ao(s) apicultor(es) de dois tratamentos contra varroose + ceras e quadros / por colónia.

**P:** Quais os documentos necessários aquando do controlo? Movimento contabilístico ou apenas factura e recibo?

**R:** Os beneficiários deveram guardar durante 3 anos a factura e o recibo correspondentes aos medicamentos e às ceras e quadros entregues.

**P:** Temos que adoptar o Plano Sanitário, enviado pela DGV? Então, o Plano de Intervenção Sanitário elaborado pelas Associações nos anos anteriores, fica sem efeito? Como somos uma Associação que somente o ano passado (2009-2010) candidatamo-nos ao Programa Apícola Nacional, não temos dados das análises anatomopatológicas, referentes aos últimos 3 anos (somente ao último ano). Como fazemos?

**R:** Sim, os beneficiários têm obrigatoriamente de adoptar o modelo de Plano Sanitário da DGV para o PAN 2011-2013. Os beneficiários apenas poderão colocar os dados que tiverem disponíveis.

**P:** Nesta candidatura, quantos orçamentos (tratamentos e ceras) temos que apresentar?

**R:** Não aplicável.

**P:** A candidatura para a totalidade dos tratamentos e ceras é calculada pelo nº total de colmeias inscritas na Associação. No entanto, o nº de apicultores a requerer ajuda pela medida 2A é bastante inferior quando do pedido de pagamentos. Devido a esta diferença, a Associação sofre penalizações?

**R:** Não. No Despacho 27/2010 estão previstas reduções apenas para as Medida 1A e 1B (ponto 4 do artigo 22º).

**P:** A candidatura para a totalidade dos tratamentos e ceras é calculada pelo nº total de colmeias inscritas na Associação. No entanto, o nº de apicultores a requerer ajuda pela medida 2A é bastante inferior quando do pedido de pagamentos. Devido a esta diferença, a Associação sofre penalizações?

**R:** Não. No Despacho 27/2010 estão previstas reduções apenas para as Medida 1A e 1B (ponto 4 do artigo 22º).

**P:** Temos apicultores em modo produção biológico que apenas poderão adquirir Thymovar para os 2 tratamentos. Estávamos a pensar para os outros apicultores usar 2 substâncias activas diferentes, ou seja, iríamos aplicar o Apivar no 1º tratamento e Apistan no 2º tratamento. Esta situação será possível?

**R:** A escolha do tratamento é da responsabilidade do técnico da Associação devendo justificar essa escolha no Plano Sanitário. Recomenda-se apenas que haja alternância anual dos tratamentos para evitar/controlar as resistências aos mesmos, contudo essa alternância não tem carácter obrigatório.

**P:** Com o atraso que o PAN 2011 está a sofrer e caso a aprovação da medida 2A seja depois de Janeiro, o 1º tratamento estará em causa, pois este tratamento têm que ser aplicado antes do final de Janeiro pois em Fevereiro já estamos a colocar alças para a produção de mel. A questão será, se isso acontecer (no PAN 2001) estaremos obrigados a adquirir os 2 tratamentos ou poderemos adquirir apenas 1 uma vez que não poderemos aplicar o 1º tratamento?

**R:** A ajuda forfetária é paga com base numa ficha de gestão de stocks que comprove a entrega, a cada apicultor, numa entrega única, de dois tratamentos, ceras e quadros. Não tendo sido prevista qualquer excepção para o PAN 2011, a entrega de apenas um tratamento inviabiliza o pagamento da ajuda forfetária.

## **Medida 5A**

**P:** Solicitamos que nos informem se estes equipamentos são elegíveis no âmbito do PAN 2011 para a medida 5A:

- raspador
- fumigador
- saca quadros
- escova
- fato de apicultor
- colmeia reversível para criação de rainhas na Horizontal, 10 quadros, com cera, c/quadros
- rede excludora
- alimentadores de 1/2 kg

**R:** A medida 5A prevê o apoio à aquisição de equipamento para a criação de rainhas, pelo que apenas poderemos considerar como elegíveis equipamentos específicos para a criação de rainhas e não para actividade apícola em geral. **A DGV irá disponibilizar lista de equipamentos que considera elegíveis.**

**P:** A Associação pretende candidatar-se à Medida 5 A e neste momento reúne todos os critérios exigidos no âmbito desta Medida. A técnica com as 35 Horas de formação, é a técnica que exerce as funções para a medida 1B, pergunto se a mesma técnica pode concorrer às duas medidas? E se por algum motivo é reprovada a candidatura à medida 5A a técnica não pode acumular funções fica sem trabalho?

**R:** A técnica poderá concorrer às duas medidas e tendo em conta que as entidades avaliadoras são diferentes ( 1B – DRAP e 5A – DGV), poderão eventualmente ambas as candidaturas ser aceites. Nesse caso a técnica deverá optar apenas por uma das Medidas e informar as respectivas entidades avaliadoras, mas deverá ser tido em conta que caso opte pela Medida 5A em vez da Medida 1B, a associação não se poderá candidatar à Medida 2A.

**P:** Onde está lista de entidades de criação de rainhas e a lista de laboratórios?

**R:** Vai ser disponibilizada no portal do GPP.

## **Dúvidas Gerais**

**P:** Relativamente ao Despacho nº27/2010 artigo 22º, este não me parece muito claro relativamente às reduções, pois no ponto 1, não diz quais as medidas que são alvo de atingirmos os indicadores de desempenho. Ou seja, no caso por exemplo das medidas 2A, 4A e 5B, prevemos executar o que candidatamos, mas o mesmo pode não acontecer na Medida 2 A em que às vezes, à última da hora o apicultor já não está interessado em levar o medicamento, ceras e quadros ou em requerer as análises laboratoriais no caso da 4A ou em levar as rainhas (5B).

**R:** No Despacho 27/2010 estão previstas reduções apenas para as Medidas 1A e 1B (ponto 4 do artigo 22º).

**P:** Os orçamentos podem ser documentos não originais? Prevê-se atraso dos correios neste período de Natal pelo que poderão ser remetidos por fax ou digitalizados.

**R:** Os documentos devem ser sempre os originais, no entanto provisoriamente e caso se justifique poderão ser acordado com as Entidades Receptoras outras alternativas de modo a não prejudicar as candidaturas.

**P:** Os apicultores pessoas colectivas (sociedade por cotas, sociedade unipessoal) podem candidatar-se ao PAN?

**R:** A alínea c) do artigo 4º do Despacho Normativo 27/2010 prevê que podem ser beneficiários do PAN os apicultores individuais que obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-lei n.º 203/2005 que define como apicultor toda a pessoa singular ou colectiva que possua uma exploração apícola. Assim, são considerados apicultores individuais as entidades que, cumulativamente, detenham um registo de actividade apícola, um NIF e que apenas apresentem uma declaração de existências anual, independentemente da sua forma jurídica. Não são considerados apicultores individuais as Associações de Produtores (caso não sejam elas próprias apicultores registados) e as Organizações de Produtores, referidas nas alíneas a) e b).

**P:** Artigo 22º “Reduções e exclusões”

Aplica-se no final do ano apícola quando se souber se os indicadores de desempenho foram enviados ou não?

Quem aplica a redução? O IFAP após consulta às entidades avaliadoras?

**R:** O n.º 1, do artigo 22.º, define que: *“Salvo em casos excepcionais, reconhecidos como tal pela entidade avaliadora, sempre que não sejam enviados todos os elementos referidos no artigo 23.º, relativos aos indicadores de desempenho, as ajudas são reduzidas numa percentagem igual a 20 % do valor da ajuda aprovada para a medida em questão.”*

O n.º 1, do artigo 23.º, define que:

*“É da responsabilidade dos beneficiários garantir que os indicadores estabelecidos no presente diploma são comunicados ao GPP até ao dia 12 de Janeiro de cada ano, sem prejuízo do seu envio poder ser efectuado através do agrupamento apícola ou de federação de nível nacional.”*

O artigo 20.º, define que:

*“1 — Os pagamentos das ajudas são efectuados pelo IFAP, I. P., no prazo de 60 dias seguidos após a recepção dos respectivos pedidos de pagamento completos.*

*2 — Os pagamentos das ajudas devem ser efectuados pelo IFAP, I. P., até 15 de Outubro da campanha seguinte.”*

Neste contexto, somente será possível a sua aplicação após 12 de Janeiro de cada ano, que é a data limite estabelecida.

**P:** A restituição das quantias indevidamente recebidas resulta do incumprimento das obrigações assumidas ou dos requisitos de atribuição da ajuda. Se for feita menos uma visita de assistência técnica considera-se incumprimento?

**R:** Atendendo a que se trata de um requisito pós pagamentos, a aplicação da redução será efectuada pelo IFAP.

**P:** Como se pode aplicar o n.º 2 do artigo 22º se o n.º 4 diz que as ajudas são ainda reduzidas em percentagem equivalente ao desvio registado, sempre que se verifiquem desvios superiores a 15% no grau de cumprimento do número de assistências técnicas e número de apicultores que participaram nas acções de divulgação ou demonstração.

**R:** O n.º 1, do artigo 23.º, define que os indicadores são comunicados ao GPP, pelo que, é o Gabinete que remete a informação da ocorrência de incumprimentos a este Instituto.

**P:** Artigo 25º - Comunicações

*n.º 2 a) “ O IFAP remete às entidades avaliadoras um relatório síntese sobre os controlos realizados, à posteriori, no prazo de 60 dias após a sua conclusão”*

Este relatório à posteriori é referente ao final da campanha ou deve ler-se depois do pedido de pagamento?

Se for depois do pedido de pagamento como pode dar-se cumprimento ao n.º 3 do artigo 19º ? ( “o prazo estabelecido para remeter o PP ao IFAP é de 30 dias seguidos, para os PP dos beneficiários sujeitos a controlo”).

**R:** Os controlos à posterior são controlos realizados depois do pagamento da ajuda.